



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PLO Nº 89/2026

**Tipo:** Emenda Aditiva

1) Fica acrescido ao Projeto de Lei Ordinária nº 89/2026 o seguinte art. 6º:

**Art. 6º** O Selo 'Empresa Amiga do Esporte' será cancelado nas seguintes hipóteses:

*I – comprovação de falsidade das informações ou documentos apresentados para a obtenção ou renovação da certificação;*

*II – uso indevido do Selo, em desacordo com o disposto nesta Lei ou no regulamento;*

*III – descumprimento, no curso da vigência, dos requisitos que motivaram a concessão.*

**Parágrafo único.** O Poder Executivo divulgará anualmente, nos meios oficiais de comunicação do Município, a relação das empresas detentoras do Selo 'Empresa Amiga do Esporte', assegurando transparência e publicidade ao programa.

### **Justificativa:**

A emenda aditiva supre lacuna relevante identificada no texto original, que não prevê as consequências jurídicas do uso indevido da certificação nem estabelece mecanismo de controle e transparência sobre as empresas beneficiadas.

A ausência de hipóteses de cancelamento representa fragilidade normativa significativa. Um selo conferido pelo Poder Público carrega consigo a credibilidade institucional do Município. Sem previsão legal expressa de cassação em caso de falsidade documental, uso irregular ou descumprimento dos requisitos, o instrumento perde efetividade e pode ser desvirtuado em prejuízo da própria política pública que pretende fomentar. As hipóteses previstas nos incisos I a III do novo art. 6º são as que a prática





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

administrativa e a experiência de outros municípios apontam como as mais recorrentes, e sua positividade obedece ao princípio da legalidade, que exige que restrições e sanções a particulares tenham fundamento exposto em lei.

A previsão de publicidade anual das empresas certificadas, constante do parágrafo único, atende diretamente ao princípio da publicidade da Administração Pública, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal. A divulgação oficial da relação de detentores do Selo cumpre dupla função: de um lado, confere maior valor ao reconhecimento, tornando público o compromisso assumido pela empresa perante a comunidade; de outro, permite o controle social sobre a concessão, inibindo irregularidades e fortalecendo a credibilidade do programa junto à população de Ibitinga.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C1F3-9AF9-685B-D98D